

PROJETO DE LEI Nº 438 DE 18 DE maio DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22/05/2023
1º secretário

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a indicar, nos cardápios, os alimentos que contêm glúten e lactose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de indicação de alimentos que contêm glúten e lactose nos cardápios dos estabelecimentos que servem refeições, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, cafeterias e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão indicar de forma clara e visível a presença de glúten e lactose nos alimentos do cardápio, por meio de um símbolo ou indicação específica.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta lei, para se adequarem à exigência ora imposta.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

VETER MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

GABINETE DO DEPUTADO VETER MARTINS - PATRIOTA
Palácio Maguito Vilela - Gabinete 107 Ala C
Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090, Goiânia / Goiás
Email: gab.vetermartins@al.go.leg.br Tel: (62) 3221-2528

PL47/2023/GDVM/LCLP/CDC

A Doença Celíaca é uma enfermidade autoimune que afeta cerca de 1% da população mundial e é causada pela ingestão de alimentos que contém glúten, proteína presente em cereais como trigo, aveia, cevada e centeio. Os portadores da doença necessitam de uma dieta isenta de glúten para o controle de seus sintomas e para evitar o agravamento de sua saúde.

Já a intolerância a lactose, conforme índice apresentado pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos (NIH), acomete cerca de 75% da população mundial. Tal condição ocorre quando o organismo não consegue digerir essa substância chamada de lactose (açúcar presente no leite), causando às pessoas com esse distúrbio desconfortos, como disenteria e flatulências.

A identificação dos alimentos que contêm glúten e lactose é fundamental para a prevenção e tratamento da doença celíaca e da intolerância a lactose, pois permite que os portadores da doença possam escolher os alimentos adequados em estabelecimentos comerciais que atendam às suas necessidades nutricionais.

Além disso, os pacientes celíacos não diagnosticados e não tratados (com uma alimentação rigorosamente isenta de glúten) são mais propensos a desenvolver doenças como câncer (adenocarcinoma do intestino delgado ou linfoma) e osteoporose. No entanto, após o diagnóstico e a adoção de uma alimentação cuidadosa e sem glúten, é possível reverter esse risco. É importante ressaltar que nem todos os pacientes celíacos desenvolvem essas complicações, mas os riscos podem ser reduzidos com um diagnóstico precoce e uma dieta sem glúten adequada.

Outrossim, quando a intolerância a lactose não é tratada ou não é diagnosticada, os problemas digestivos poderão ferir a mucosa e a flora intestinal e, em longo prazo, podem alterar a permeabilidade intestinal e permitir que algumas substâncias de tamanho considerável entrem na circulação sanguínea, produzindo uma série de problemas alérgicos ou inflamatórios, bem como outras condições com sintomas múltiplos e não-específicos, como: alergias em membranas e mucosas (nos olhos, boca e nariz), eczemas em qualquer parte do corpo, asma, muco, halitose, cansaço, falta de concentração, propensão para infecção, resfriados e dor nas articulações.

Destarte, este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito à informação adequada sobre a presença de glúten nos alimentos oferecidos em estabelecimentos comerciais do

Estado de Goiás, por meio da identificação clara e visível dos produtos que contenham glúten e lactose no cardápio dos estabelecimentos comerciais.

Para tanto, afim de assegurar, à população o direito fundamental previsto pela Constituição Federal, o qual assegura o direito à saúde a todo cidadão brasileiro, em seu artigo 6º, bem como o dever do Estado de garantir a proteção à saúde, previsto no artigo 196. Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas que visem à prevenção e ao tratamento de doenças, como a Doença Celíaca e à intolerância a lactose.

Além disso, a medida proposta também está em consonância com os princípios da informação e transparência previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelecem o direito à informação adequada sobre os produtos e serviços oferecidos no mercado, de forma clara e objetiva.

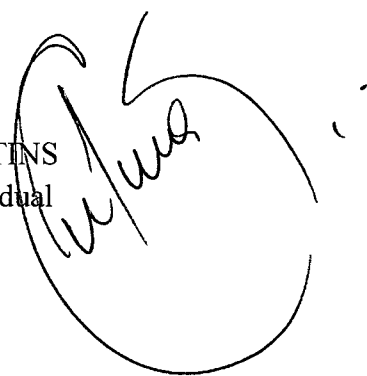
Em suma, o presente projeto de lei que visa dispor sobre a identificação dos produtos que contém glúten e lactose em cardápios dos estabelecimentos comerciais tem como objetivo garantir o direito à informação adequada aos portadores de doença celíaca e síndrome celíaca, de forma a possibilitar a escolha de alimentos adequados e evitar prejuízos à saúde desses indivíduos.

Portanto, conclui-se que o presente projeto de lei possui fundamentos jurídicos e constitucionais sólidos, uma vez que busca garantir o direito à informação adequada e à proteção à saúde, em consonância com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

A priori por desenvolvimento social local no Estado de Goiás, pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

VETER MARTINS
Deputado Estadual





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000837

Data autuação: 22/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VETER MARTINS

Assunto: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA A INDICAR, NOS CARDÁPIOS, OS ALIMENTOS QUE CONTÉM GLÚTEN E LACTOSE.

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Número Projeto: 418 - AL

Data	Lotação	Ação
23/05/2023 às 14:09	Diretoria Parlamentar	Publicado.
23/05/2023 às 14:09	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 22/05/2023.
23/05/2023 às 10:19	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
22/05/2023 às 16:44	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
22/05/2023 às 16:29	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado